



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 118/2025

(Autoria: Vania Maria Rodrigues de Souza)

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidões de antecedentes criminais e veda a alocação de empregados condenados por crimes específicos em contratos de cargos comissionados e contratados para prestação de serviços terceirizados em estabelecimentos que prestem atendimento direto a crianças, adolescentes ou público vulnerável, no Município de Mamboré/PR.

Art. 1º A administração pública direta e indireta em nomeações de cargos comissionados e as empresas contratadas pelo Município de Mamboré/PR para a execução de serviços terceirizados em estabelecimentos que prestem atendimento direto a crianças, adolescentes, idosos ou público vulnerável, deverão apresentar, previamente ao do exercício do cargo em comissão ou do início da execução contratual, as certidões negativas de antecedentes criminais dos empregados designados para atuar nesses ambientes.

§ 1º Para fins de verificação dos antecedentes, serão consideradas as condenações com trânsito em julgado, nos últimos 15 (quinze) anos, pelos seguintes crimes:

- I – Crimes contra a dignidade sexual, nos termos dos artigos 213 a 218-C do Código Penal;
- II – Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- III – Crimes hediondos, definidos na Lei nº 8.072/1990;
- IV – Outros crimes que atentem contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal ou a segurança de crianças, adolescentes ou pessoas em situação de vulnerabilidade;
- V – Crimes descritos no Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003;
- VI – Crimes definidos na Lei Maria da Penha Le nº 11.340/2006.

§ 2º O prazo de 15 (quinze) anos será contado a partir do cumprimento integral da pena.

§ 3º Fica vedada a designação em cargos comissionados e de empregados das empresas terceirizadas condenados nas hipóteses do § 1º para prestação de serviços nos locais mencionados no art. 1º.

Art. 2º As empresas contratadas deverão manter as certidões atualizadas durante toda a vigência do contrato, exigindo-se renovação semestral, conforme dispõe o artigo 59-A da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei Federal nº 14.811/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos de fiscalização, formas de comprovação documental e as penalidades administrativas cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DORNELES ADÃO CAVALI.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ - PARANÁ, em 09 de dezembro de 2025.


VANIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 118/2025.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os, venho através do presente para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei de minha iniciativa, o qual tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidões de antecedentes criminais e veda a alocação de empregados condenados por crimes específicos em contratos de cargos comissionados e contratados para prestação de serviços terceirizados em estabelecimentos que prestem atendimento direto a crianças, adolescentes ou público vulnerável, no Município de Mamborê/PR.

A presente proposta legislativa busca ampliar as medidas de proteção à infância, adolescência e demais públicos vulneráveis atendidos nas unidades públicas municipais de Mamborê/PR, estabelecendo requisitos objetivos de segurança a serem cumpridos pelas empresas terceirizadas que prestam serviços em tais locais.

1) Competência Legislativa Municipal

O Município de Mamborê/PR possui competência legislativa para tratar da matéria, com base no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui ações voltadas à proteção de direitos fundamentais e à segurança da população. Além disso, o projeto não invade competência privativa do Executivo, nem interfere na organização administrativa interna, visto que não cria cargos, funções ou obrigações para servidores públicos, limitando-se a regular aspectos da execução dos contratos administrativos firmados com terceiros, matéria que pode ser objeto de iniciativa parlamentar.

2) Conformidade com a Lei de Licitações

O projeto respeita integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pois não inova em requisitos de habilitação licitatória, tampouco cria novas exigências para a participação em certames públicos. A presente iniciativa trata de cláusulas de execução contratual, o que é juridicamente permitido aos municípios e atende ao princípio da moralidade administrativa e da segurança jurídica nas contratações públicas.

3) Fundamento em Legislação Federal Especial – ECA

O projeto também está alinhado ao disposto no artigo 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei Federal nº 14.811/2024, que determina a obrigatoriedade de apresentação e atualização periódica das certidões de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - M A M B O R É - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

antecedentes criminais por instituições que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes. O Município, como gestor da política pública local, tem o dever de zelar pela execução adequada dessa norma federal no âmbito de seus contratos administrativos, assegurando que os trabalhadores terceirizados que atuem em ambientes sensíveis estejam livres de condenações por crimes que colocam em risco a integridade física, moral e psicológica das crianças e adolescentes.

4) Sobre a Vedação de Contratação de Condenados

Ao estabelecer a vedação à alocação de empregados condenados por crimes graves, o projeto reforça a política de proteção integral prevista na Constituição e no ECA, estabelecendo um critério objetivo e razoável (prazo de 15 anos após o cumprimento da pena), o que garante proporcionalidade e razoabilidade à medida, além de evitar discriminações indevidas.

5) Conclusão Final

Em síntese, o presente projeto não interfere na gestão de pessoal do Executivo; não cria novas exigências licitatórias, apenas condições de execução contratual; está em perfeita consonância com o ECA e com a Constituição Federal e atua no legítimo campo de competência legislativa municipal sobre segurança e proteção social.

Trata-se, portanto, de uma medida justa, necessária e juridicamente viável, voltada à proteção da infância, adolescência e de toda a comunidade atendida nos espaços públicos municipais. Diante disso, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Esperando poder contar com o acolhimento e endosso dos nobres pares para aprovação deste importante projeto, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de estima e apreço.

PLENÁRIO DORNELES ADÃO CAVALI.
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ - PARANÁ, em 09 de dezembro de 2025.


VANIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149

CEP: 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ

COMPROVANTE DE PROTOCOLO Protocolo: 40510/2025

Requerente: VANIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Assunto: PROJETO DE LEI

Número: 118/2025

Data de Abertura: 09/12/2025 11:23

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidões de antecedentes criminais e veda a alocação de empregados condenados por crimes específicos em contratos de cargos comissionados e contratados para prestação de serviços terceirizados em estabelecimentos que prestem atendimento direto a crianças, adolescentes ou público vulnerável, no Município de Mamborê/PR.



Zuleima Scapini
Assessora do Legislativo